



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações
- 1.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05 e 5.540/05.
- 1.6. Lei N° 8.666/93; Portaria 2.712 de 12 de novembro de 2013;
- 1.7. RDC 034 de 11/06/2014;
- 1.8. Lei nº 10.205 de 21/03/2011;
- 1.9. Portaria nº 2712 de 12/11/2013;
- 1.10. RDC nº 63, 25/11/2011;
- 1.11. Portaria nº 2358 de 15.10.2012.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto deste Termo de Referência **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de TIPAGEM SANGUÍNEA EM GEL com locação de equipamentos, e infraestrutura tecnológica para o interfaceamento bidirecional de dados, mediante requisições mensais emitidas pela Unidade Hospitalar Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, através da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.**

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:

3.1 - A referida contratação tem o objetivo de garantir o fornecimento de informações seguras e eficientes aos recém nascidos, quanto às tipagens sanguíneas e suas vertentes, no intuito de garantir qualidade no HMINSN, observando as recomendações do artigo 20 da Portaria 2.712 de 12 de novembro de 2013, que assim especificam:

"Art. 20. Os materiais e substâncias que entram diretamente em contato com o sangue ou componentes a serem transfundidos em humanos serão estéreis, apirogênicos e descartáveis.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

Parágrafo único. Os materiais, equipamentos, substâncias e insumos industrializados, assim como os reagentes usados para a triagem de infecções transmissíveis pelo sangue e para os testes imunohematológicos, devem satisfazer as normas vigentes e estar registrados ou autorizados para uso pela autoridade sanitária competente."

3.2 A prestação do serviço conforme termo de referência, tem fundamento no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, considerando tratar-se de atividade-fim da REDE CEGONHA,

3.3 Conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal Brasileira, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

3.4 A referida contratação tem o objetivo de assegurar a complementação da prestação dos serviços laboratoriais, na área hospitalar, de forma continuada e com a maior celeridade possível, proporcionando um trabalho com maior eficiência, produtividade, precisão e rastreabilidade dos resultados, observando-se às recomendações da **Portaria 544/GM** de 11 de abril de 2001;

3.5 Essa **Portaria 544/GM** sugere que "os equipamentos **não sejam adquiridos**, porque podem ficar ultrapassados em pouco tempo e a falta de concorrência entre fornecedores pode fazer com que os reativos/acessórios necessários sejam vendidos a preços superestimados".

3.6- Nesses termos justificamos a inclusão dessa tecnologia de suporte a TIPAGEM SANGUÍNES EM GEL, pelas razões a seguir expostas:

- a. essa tecnologia garantirá uma implementação na realização das tipagens, com maior praticidade, comodidade e segurança, com mais rapidez e confiabilidade dos resultados, tendo em vista que a produção média mensal gera em torno de 2.000 exames, podendo variar conforme a crise migratória, doenças infectocontagiosas entre outros acometimentos na fase gestacional e pré-natal;
- b. o conjunto Integrado para execução do objeto proposto, é de suma importância que o processo englobe cessão de equipamentos sem ônus para esta Secretaria, com fornecimento total de insumos, reagentes, visando à rastreabilidade e segurança dos dados e resultados de exames para o serviço de diagnóstico laboratorial em tipagem sanguínea em Gel do HMINSN;
- c. especificamente quanto ao fornecimento de insumos (kits e reagentes), isso se traduz em todo um conjunto de necessidades para a efetiva e correta utilização dos suprimentos, o que nesse caso,



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

abrange o fornecimento de insumos compatíveis com a metodologia utilizada pelo equipamento, a fim de garantir a adequada realização do exame. Frequentemente, quando os insumos são adquiridos por outras formas de contratação é comum se observar a suspensão da realização dos exames, motivados pela falta dos insumos ou pela falta de manutenção nos equipamentos;

d. a redução de custos é outro fator considerado, pois não haverá despesas com: a manutenção corretiva, preventiva, calibração dos equipamentos e assistência técnica em geral; a capacitação de profissionais, além da economia na contratação de profissionais, uma vez que o serviço semi automatizado requer menos investimento com a contratação de mão de obra especializada, em comparação com a realização desses exames de forma absolutamente manual;

3.7 Quanto ao Conjunto Integrado para execução do objeto proposto, é de suma importância que o processo englobe locação de equipamentos, com fornecimento de insumos, reagentes, software e interface, visando à rastreabilidade e segurança dos dados e produtos Unidade Hospitalar Materno Infantil, exigidas pela RDC nº 034 de 11 de Junho de 2014 e Portaria nº 2.712 de 12 de Novembro de 2013.

3.8 Quanto ao fornecimento de insumos, se traduz em todo um conjunto de necessidades para a efetiva e correta utilização dos suprimentos, o que, nesse caso, abrange o fornecimento de insumos compatíveis com a metodologia utilizada pelo equipamento, para garantia da qualidade dos resultados das Tipagens Sanguíneas em Gel e suas informações alternativas.

3.9 Quanto a garantia de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos, são imprescindíveis para a produção de resultados coerentes e aceitáveis, dentro do controle de qualidade exigido nos setores afins e exigidos pela RDC nº 034 de 11/06/2014 da ANVISA. As definições dos procedimentos de manutenções e calibrações, segundo a RDC retro mencionada, em sua Seção III, Art. 4º são:

"V – calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

XXXI – instrumento: todo dispositivo utilizado para realização de medição e aferição, não considerado equipamento, tais como pipeta, termômetro, tensiômetro, dentre outros;

XXXIII – manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamento e instrumento;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

XXXIV – manutenção preventiva: manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.”

3.10 - Incumbe justificar, que a locação dos equipamentos é vantajosa, pois se os mesmos fossem adquiridos, além de terem um custo muito elevado, os equipamentos se tornariam desatualizados e obsoletos num curto espaço de tempo em comparação à modernização constante do mercado, comprometendo inclusive a reposição de peças, sendo necessário manter, nas práticas laboratoriais, constante crescimento e modernização tecnológica de seus métodos analíticos.

3.11 - É notório que a modernização de equipamentos é uma ferramenta que valida a qualidade dos serviços prestados, sendo constantes e céleres, buscando a otimização dos processos operacionais e analíticos dos equipamentos. Dessa forma, a negatividade de adquiri-los, leva à economicidade na gestão administrativa, bem como, a segurança da continuidade da prestação deste serviço imprescindível ao atendimento de urgência, emergência, cirurgias obstétricas e de grande porte.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

4.1 Assegurar o abastecimento do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, através dos serviços continuados, no sentido de abastecimento do setor de Laboratório na área de Tipagem Sanguínea, com qualidade e segurança para com os usuários do SUS;

4.2 A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, em seu art. 6º, estabelece que os serviços continuados sejam aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/1997. Esse último conceito impõe um caráter de subsidiário aos serviços terceirizados;

4.3 Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo mencionado Decreto. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, de que ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes (Decisão nº 382/2003 Plenário). Também tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração;



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

4.4 A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97, não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não” (Acórdão1382/2003, Primeira Câmara);

4.5 Sendo assim, cónita causa, considerando a natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, o que justifica plenamente a necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades da Saúde Pública ocorram normalmente sem interrupções de suas ações;

4.6 Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos, insumos e reagentes comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Projeto Básico, ensejando-se a incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE ÚNICO:

5.1 Aponta-se que os equipamentos, reagentes e insumos estão dispostos em LOTE único, conforme a área determinada e exame preconizado no anexo I.

5.2 Vale destacar que os insumos e reagentes devem estar em consonância com a descrição do equipamento a ser entregue.

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1 Os quantitativos descritos no anexo I deste TR visam garantir o abastecimento do laboratório da Unidade de Saúde pelo período de 12 meses.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1 Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

7.2 É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8. LOCAL DE ENTREGA:

8.1 O objeto deste Termo de Referência devem ser entregue em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, situado à rua Presidente Costa e Silva, nº 1100, Bairro São Francisco, Boa Vista, Roraima, CEP: 69306-115;

8.2 Os produtos serão recebidos por uma comissão de recebimento denominados fiscais nomeados por esta Secretaria de Estado da Saúde;

8.3 A Contratada deverá entregar e instalar todos os equipamentos nos Locais descritos no item 8.1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Contrato;

8.4- A Contratada deverá efetuar treinamento para todos os servidores lotados no LABORATÓRIO DO HMINSN, nos três turnos compreendidos de 07:00hs às 13:00hs, das 13:00 hs às 19:00 hs e das 19:00 hs as 07:00hs.

8.5 – Depois de instalados todos os equipamentos e ofertado o treinamento de toda equipe, a Coordenadoria Geral da Atenção Especializada e o Fiscal do Contrato, emitirão NOTIFICAÇÃO para a empresa, oficializando a iniciação dos serviços;

8.6- A Administração Pública emitirá a requisição física e ou via eletrônica, com o quantitativo de insumos e reagentes devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de (10) dias corridos;

8.7 – Caso haja a necessidade da complementação do quantitativo, deverá ser formulada nova requisição e encaminhada à contratada que terá igual período para atendimento.

8.8 – A Contratada deverá efetuar, além da Assistência Técnica, todas as manutenções preventivas e corretivas, emitindo laudos e documentações comprobatórias de que realizou tais manutenções, conforme as especificações do fabricante de cada equipamento;

8.9 - A Contratada deverá emitir Laudo de Calibração, obedecendo a Legislação vigente (RDC 34 de 11 de junho de 2014/ANVISA), assim como as especificações descritas pelo fabricante de cada equipamento.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1 O material objeto deste termo de referência deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após requisição conforme item 8, subitem 8.5.

10 CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 O material objeto deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

10.2 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato, em 15 (quinze) dias corridos, conforme especificado no Item 8 deste Termo de Referência, mas a cobrança só será considerada a partir do disposto no item 12.4;

10.3 Os materiais, insumos e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido, refeitos e substituídos nos prazos estabelecidos neste Instrumento, às custas da Contratada, sem prejuízo para a Administração.

10.4 Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

10.5 Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas através das requisições emitidas;

10.6 No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do lote único do certame, bem como que a especificações constantes no Anexo I deste TR.

10.7 Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, visando à análise e decisão do requerimento;



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

11 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.1.1 Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

11.1.2 Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento do HMINSN/SESAU/RR, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo dos materiais não deveram exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

11.1.3 Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido ou substituído.

11.2 Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

11.3 Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

12 PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:

12.1 Os materiais, reagentes e insumos constantes desse objeto deverão apresentar validade e garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto o ITEM 10 do anexo I (Hemácias Humanas I e II) com a validade de 28 dias, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, situado à rua Presidente Costa e Silva, nº 1100, Bairro São Francisco, Boa Vista, Roraima, CEP: 69306-115.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

13.1- Alvará Sanitário, pertinente ao objeto emitido pelo órgão competente;

13.2 - Comprovar através da CTPS, Contrato de Prestação de serviços ou Contrato Social da Contratada, possuir no quadro técnico profissional colaborador com qualificação técnica para assistência técnica e manutenção dos equipamentos;

13.3 - Atestado ou Declaração de comprovação de Aptidão para prestação dos serviços em característica compatíveis com o objeto deste Termo, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado;

13.4 – Termo de vistoria técnica conforme ANEXO III, devidamente ratificado pelo proponente de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a realização dos serviços. A vistoria será acompanhada por um servidor do quadro de efetivos da Secretaria de Estado da Saúde e deverá ser agendada previamente;

13.4.1 – A vistoria poderá ser agendada pelo telefone (095) 2121-0526 ou através do e-mail: cgaesesau@hotmail.com, junto a Direção do Departamento de Políticas e Apoio ao Diagnóstico Especializado - DPADE, e poderão ser realizados de segunda feira a sexta feira nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horário local. As Visitas poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas;

13.5 - Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e NÃO DESEJE EFETUAR A VISITA, poderá apresentar modelo de declaração conforme ANEXO IV, formal assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avencas técnicas ou financeiras com o Governo do Estado.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

13.6 - Declaração de que o equipamento tem possibilidade de interfaceamento bidirecional com sistema de laboratório, desenvolvido por esta instituição e que executará o interfaceamento sem custos, fornecendo todos os recursos necessários para atender as exigências do Edital, conforme ANEXO V, devidamente ratificado pelo proponente de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a realização dos serviços;

13.7 – Para a realização do Controle de Qualidade, será exigida comprovação através da CTPS, Contrato de Prestação de serviços ou Contrato Social da Contratada de que possui um profissional Engenheiro Clínico, Engenheiro mecânico ou Engenheiro eletricitista devidamente registrado no Conselho de Classe, no quadro de colaboradores/funcionários da Contratada.

13.8 – A contratada deverá apresentar Registro dos produtos na ANVISA ou sua isenção, tanto para reagentes e insumos quanto para os equipamentos descritos no ANEXO I;

13.9 – Conforme preconizado no Art 3º da RDC 16/14, as empresas deverão apresentar a Autorização de Funcionamento - AFE;

14 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

14.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

15 PAGAMENTO:

15.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

15.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.3 Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013;

15.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

necessário;

15.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

15.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

16.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

16.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

16.4 Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

16.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

16.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral da Atenção Especializada - CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

16.7 Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

16.8 Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

16.9 Substituir o material objeto deste Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

16.10 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

16.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.12 Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

16.12.1 A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 15 (quinze) dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;

16.12.2 Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

16.13 Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;

16.14 Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste acordo com a marca licitada;

16.15 A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;

16.16 A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;

16.17 Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

16.18 Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

- 17.1** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 17.2** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 17.3** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.4** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 17.5** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 17.6** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos todo e qualquer material, insumo ou equipamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 17.7** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 17.8** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos medicamentos, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 17.9** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 17.10** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

18 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 18.1** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- a)** O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

- e) O empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1)** Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

19 FISCALIZAÇÃO:

19.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

19.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, assim como os serviços prestados, sem nenhuma intercorrência registrada, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, um atesto de concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

19.10 Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

20.1 CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c)** 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g)** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

20.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 20.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

20.3 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

20.4 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

20.5 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

20.5.1 Apresentar documentação falsa.

20.5.2 Retardar a execução do objeto.

20.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

20.5.4 Comportar-se de modo inidôneo.

20.5.5 Cometer fraude fiscal.

20.6 Para a conduta descrita no item 20.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

20.7 Para as condutas descritas nos itens 20.5.2, 20.5.3, 20.5.4 e 20.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

20.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

20.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

20.10 Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

20.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

21 DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

21.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

22 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

22.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

23 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

23.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

23.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

24 DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

25 VALOR ESTIMATIVO:

25.1 O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/SESAU-RR.

26 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 102.302.782.174/01

Fonte: 307 – REDE CEGONHA (CGAE)

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Tipo de Empenho: Estimativo

27 ANEXO

- 27.1 Anexo I - Planilhas de Materiais, insumos e reagentes;
- 27.2 Anexo II – Endereço para entrega de materiais, insumos, reagentes e equipamentos (Instalação);
- 27.3 Anexo III – Termo de vistoria;
- 27.4 Anexo IV – Declaração de dispensa de Vistoria
- 27.5 Anexo V – Declaração de possibilidade de Interfaceamento;
- 27.6 Anexo VI – Digital do Termo de Referência

Boa Vista -RR, 16 de Abril de 2020.

Elaborado:

George Ribeiro de Oliveira
Departamento de Políticas e Apoio ao Diagnóstico Especializado
DPADE/CGAE/SESAU

Revisado:

Maria Daiane Rodrigues Rivero
Coordenadoria Geral da Atenção Especializada
CGAE/SESAU

Aprovado:

Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RR



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

ANEXO I

Planilha de materiais, insumos e reagentes

<u>ITEM</u>	<u>EQUIPAMENTO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>ESTIMATIVA MENSAL</u>	<u>ESTIMATIVA ANUAL</u>
01	Incubadora para cartão de gel centrifugação em coluna, com capacidade de 24 cartões, com timer e alarme sonoro, com temperatura de incubação 37°C (podendo ter variação de mais ou menos 2 graus), tempo de incubação de 15 minutos deve possuir display digital, deve possuir dispositivo sonoro de alerta quando a temperatura estiver fora do limite estabelecida, deve possuir dispositivo sonoro de indicação de início e ao término do processo. manual em português; alimentação: 110 a 220v; realizar a calibração, manutenção corretiva e preventiva, qualificação do equipamento quando necessária e fornecer os certificados.	Unid	02	24
02	Centrifuga para cartões de rotina de gel de centrifugação em coluna, com timer e alarme, display digital, indicando início e tempo restante para o fim do procedimento, dispositivo de segurança que proporcione interrupção do procedimento (desligue automático) em caso de vibrações do rotor ou qualquer situação de erro, capacidade para 12 cartões; manual em português; alimentação: 110 a 220v; realizar a calibração, manutenção corretiva e preventiva e qualificação do equipamento quando necessária e fornecer os certificados.	Unid	03	36
03	Pipetador Automático ou semi automática cujo funcionamento segue o princípio do deslocamento de ar para distribuição de líquidos. apenas com 01 (um) enchimento (300µl) do pipetador pode-se distribuir, subsequentemente, em etapas, nos microtubos. possuir sistema de ejeção de ponteiros que permita o descartes seguro das ponteiros utilizadas, haste de ejeção não metálica permitindo o acesso fácil ao fundo dos tubos usualmente utilizados, com baixo peso e o desenho elaborado permitindo o fácil manuseio, com calibração e certificação.	Unid	03	36
04	Estação de trabalho para cartão: suporte para cartões em acrílico com base conectável às outras.	Unid	03	36
05	Estação de trabalho para tubo: suporte para tubos em acrílico com base conectável às outras.	Unid	03	36
06	Dispensadores de diluentes com volumes pré-fixados de 500ml ou 1.000ml para diluição de amostras.	Unid	03	36



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

ITEM	INSUMOS E REAGENTES	UNIDADE	ESTIMATIVA MÊS	ESTIMATIVA ANUAL
07	Cartão com 06 microtubos, fundo em "v", contendo anti- imunoglobulinapoliespecífico (anti-igg de coelho, anti- c3d monoclonal) suspensos no gel destinado à pesquisa de anticorpos irregulares (coombs indireto), pesquisa de auto anticorpos (coombs direto) e provas de compatibilidade sanguínea, pela técnica de gel centrifugação.Caixa com 60 racks com 12 cartões compatíveis com a centrífuga para gel.	Caixa	2	24
08	Cartão com 6microtubos, fundo em "v", sendo os microtubos 1, 2 e 3 contendo anticorpos monoclonais anti-a, anti-b, anti-d, respectivamente, suspensos no gel. Os microtubos4 controle (ctl), 5 e 6 (prova reversa) contêm tampão nacl suspenso em gel. para o uso em técnica de gel centrifugação. apresentação: caixa com 60 racks com 12 cartões compatíveis com a centrífuga para gel.	Caixas	3	36
09	Kit de hemácias reagentes a1 e b , na concentração de 0,8% a 1%, destinadas à tipagem sanguínea reversa pela técnica de gel centrifugação. estáveis por um período não inferior a 28 dias. apresentação: kit com 02 frascos de 10 ml cada. (validade no minimo 28 dias)	Kit com 02 frascos de 10 ml cada.	13	156
10	Frasco contendo uma solução deliss(baixa força iônica), pronta para uso, para preparo de suspensões de hemácias e estável por um ano a uma temperatura de 2 a 8°C. apresentação: frasco de 500 ml, compatíveis com a técnica em gel	Frasco	10	120
11	Soro contendo anticorpos anti-d monoclonais, de classe igg, para determinação da variante d fraco do sistema rh em anti-imunogamaglobulina humana para utilização em técnica de gel centrifugação. Frasco com 5 ml.	Frasco	6	72
12	Ponteiras plástica: em anéis de vedação e capacidade volumétrica aproximadamente 300 microlitros, destinadas ao uso no pipetador específico ao desenvolvimento da técnica de gel centrifugação. apresentação: pacote contendo 1000 unidades.	Pacote	25	300
13	<u>Cartão com 6microtubos, fundo em "v", sendo os microtuboscontendo anticorpos monoclonais anti-A, anti- B, anti-AB e anti-D suspensos em gel. O microtubo (ctl) é o controle negativo. O sexto microtubo é destinado para o teste da antiglobulina humana (TAD) e utiliza uma mistura de anti-IgG de coelho e anti-C3d monoclonal. Cartão destinado à determinação dos grupos sanguíneos ABO/Rh com teste da antiglobulina direto (TAD) para recém-nascidos.</u> <u>Apresentação: Caixa contendo 720 cartões (60x12).</u>	Caixa	3	36



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

ANEXO II

ENDEREÇO PARA ENTREGA DE MATERIAIS, INSUMOS, REGENTES E EQUIPAMENTOS(INSTALAÇÃO)

<u>ITEM</u>	<u>UNIDADE DA CAPITAL</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>EQUIPAMENTOS/LOCAÇÃO</u>	<u>QUANT MÊS</u>	<u>QUANT ANO</u>
01	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - HMI	Rua Presidente Costa e Silva, nº 1100, Bairro São Francisco, Boa Vista, Roraima, CEP: 69305-115	INCUBADORA À 37º PARA GEL	02	24
			CENTRÍFUGA PARA GEL	03	36
			PIPETADOR	03	36
			ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA CARTÃO	03	36
			ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA TUBO	03	36
			DISPENSER	03	36



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, à Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Bairro São - CEP: Francisco, 69305-115, Boa Vista, Roraima, tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, à Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Bairro São - CEP: Francisco, 69305-115, Boa Vista, Roraima, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação do serviço com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE INTERFACEAMENTO

Declaramos, que o equipamento tem possibilidade de interfaceamento bidirecional com sistema de laboratório, desenvolvido por esta instituição e que executará o interfaceamento sem custos, fornecendo todos os recursos necessários para atender as exigências do Edital de Licitação
_____ referente ao
objeto, _____ que tenho pleno
conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações,
objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e
assume total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros
que sejam avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado.

(Local e data)

(assinatura do responsável pela empresa)



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CGAE